



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 87E21-F1A05-05406
Decisão TC-0315



all/rcs

Decisão 00315/2024-3 - 1ª Câmara

Processo: 05640/2023-6

Classificação: Edital de Concurso

Ano do concurso: 2023

UG: PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Responsável: EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

ATOS DE PESSOAL EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 – REGULAR – ENCAMINHAR AO NRP

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

I Tratam os presentes autos acerca de procedimentos realizados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, referente a Concurso Público regido pelo Edital Nº 01/2023, para o cargo de Guarda Municipal, visando ao preenchimento de vagas para compor o seu quadro de pessoal, encaminhado a este Tribunal de Contas na forma do artigo 1º, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, e da Instrução Normativa/TC nº 38/2016, alterada pela Portaria nº 36/2017, para apreciação e subsídio à análise dos atos admissionais dele decorrentes.

O NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Manifestação Técnica nº 03623/2023-3, concluiu a) Pelo saneamento de todas as irregularidades apontadas na MT 3360/2023 (peça 5); e b) Pela regularidade do Edital de concurso público nº 01/2023, nos moldes da previsão do artigo 20, inciso I, da Instrução Normativa IN nº 38/2016.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 00272/2024-9 da lavra do ilustre Procurador Dr. Luciano Vieira, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido, pela regularidade do certame.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Da análise do feito, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pela **REGULARIDADE** dos procedimentos e atos relativos ao Edital de Concurso Público nº 01/2023 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, objetivando o preenchimento de vagas para compor o seu quadro de pessoal do cargo de Guarda Municipal.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público, entendendo pela legalidade inicial do Edital de Concurso Público nº 01/2023, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à sua apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-0315/2024-3:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

- 1.1. Considerar **REGULAR** os procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público nº 01/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA, objetivando o preenchimento de vagas para compor o seu quadro de pessoal do cargo de Guarda Municipal;
- 1.2. **ENCAMINHAR** os autos ao NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos Pessoal, para subsidiar a futura análise dos atos admissionais dele decorrente;

2. Unânime.

3. Data da sessão: 23/02/2024 - 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo(presidente), Sérgio Aboudib

Ferreira Pinto e Donato Volkens Moutinho

4.2. Conselheiro Substituto: Donato Volkens Moutinho (relator/ em substituição, conforme Ato Convocatório nº 1/2024).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente